



Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

Legislação aplicável:

LEAR - Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 8/81, de 15 Junho; Lei n.º 28/82, de 15 Novembro; Lei n.º 14-A/85, de 10 Julho; Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 Fevereiro; Lei n.º 5/89, de 17 Março; Lei n.º 18/90, de 24 Julho; Lei n.º 31/91, de 20 Julho; Lei n.º 55/91, de 10 Agosto; Lei n.º 72/93, de 30 Novembro; Lei n.º 10/95, de 7 Abril; Lei n.º 35/95, de 18 Agosto; Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 Junho; Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 Agosto; Lei Orgânica n.º 3/2010, de 14 de

NOTA: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão n.º 328/85 do TC).

As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR).

x = dia útil seguinte ao termo do prazo.

Actos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal	
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO					
1.1	Marcação da data da eleição	Presidente da República	19.º	07-04-2011	Antecedência de 55 dias (Decreto do Presidente da República n.º 44-A/2011, de 7 de Abril, publicado na 1.ª Série do DR)
1.2	Obrigatoriedade de proporcionar igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	1º e 2º Lei 26/99, 3 Maio	Desde 07-04-2011 até 05-06-2011	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições
1.3	Obrigatoriedade de observar os princípios da neutralidade e imparcialidade	Entidades públicas	1º e 3º Lei 26/99, 3 Maio		
1.4	Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial	-	72º		
1.5	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações	Arrendatários de prédios urbanos	74º n.º 1	Desde ... até 25-06-2011	A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o acto eleitoral
1.6	Requerimento para a instalação de um telefone	Partidos políticos	73º	A partir de 07-04-2011	A partir da data de apresentação das candidaturas
1.7	Publicação do mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos	CNE	13º n.º 5	Entre 11-04-2011 e 13-04-2011	Entre os 55 e os 53 dias anteriores ao dia marcado para a realização das eleições
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
2.1	Comunicação ao Tribunal Constitucional, para anotação, da constituição das coligações de partidos para fins eleitorais e anúncio em dois dos jornais diários mais lidos	Órgãos competentes dos respectivos partidos políticos	22º n.º 1	Até à apresentação efectiva das candidaturas	
2.2	Apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações de partidos, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos ou coligações e imediata publicação por edital à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Tribunal Constitucional	22º-A n.ºs 1 e 2	No dia seguinte à apresentação para anotação das coligações	
2.3	Recurso da decisão sobre a constituição das coligações para o Plenário do Tribunal Constitucional	Mandatários das listas	22º-A n.º 3	No prazo de 24 horas a contar da afixação do edital	
2.4	Decisão dos recursos	Plenário do Tribunal Constitucional	22º-A n.º 4	No prazo de 48 horas	
2.5	Apresentação das candidaturas perante o juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	Órgãos competentes dos partidos políticos	23º	até 26-04-2011 x	até ao 41º dia anterior à data da eleição
2.6	Afixação das cópias das listas à porta do edifício do tribunal	Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	26º n.º 1	até 26-04-2011	Terminado o prazo para apresentação de listas



Mapa Calendário das Operações Eleitorais

Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

2.7	Sorteio das listas apresentadas, afixação à porta do edifício do tribunal e envio de cópias do auto ao Governador Civil e, nas regiões autónomas, ao Representante da República, e à CNE	Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	31º	27-04-2011	No dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas
2.8	Verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos	Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	26º nº 2	27-04-2011 e 28-04-2011	Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas
2.9	Suprimento de irregularidades processuais	Mandatários das listas	27º	Até 02-05-2011 X	No prazo de 2 dias após notificação do mandatário da lista
2.10	Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas	Mandatários das listas	28º nºs 2 e 3	Até 02-05-2011 X	No prazo de 2 dias após notificação do mandatário da lista para: a) que proceda à substituição dos candidato(s) inelegível (eis); b) e completar a lista
2.11	Rectificações ou aditamentos	Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	28º nº 4	Até 04-05-2011	Em 48 horas, findos os prazos para substituição de candidatos e completamento das listas (cf. 2.10)
2.12	Afixação das listas rectificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas à porta do edifício do tribunal	Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	29º nº 1	Até 28-04-2011 ou 04-05-2011	Findo o prazo de verificação da regularidade do processo de candidatura, se não houver alterações nas listas (cf. 2.8), ou o prazo para operar as rectificações ou aditamentos (cf. 2.11)
2.13	Reclamação das decisões do Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral relativas à apresentação das candidaturas	Mandatários das listas e partidos políticos concorrentes à eleição no círculo	30º nº 1	Até 02-05-2011 X ou 06-05-2011	No prazo de 2 dias após: - a publicação das listas no caso de não ter havido alterações; - a publicação das listas rectificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas (cf. 2.12)
2.14	Resposta às reclamações	Mandatários das listas	30º nºs 2 e 3	Até 03-05-2011 ou 09-05-2011 X	No prazo de 24 horas após notificação (consoante as situações referidas no 2.13)
2.15	Decisão das reclamações	Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	30º nº 4	Até 04-05-2011 ou 10-05-2011	No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo para resposta às reclamações (consoante as situações referidas no 2.14)
2.16	Afixação da relação completa das listas admitidas à porta do edifício do tribunal	Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral	30º nº 5	Até 02-05-2011 X ou 06-05-2011	- Quando não haja reclamações (cf. 2.13)
				Até 04-05-2011 ou 10-05-2011	- Quando decididas as reclamações que tenham sido apresentadas (cf. 2.15)
2.17	Recurso para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	32º	Até 04-05-2011 ou 09-05-2011 X	No prazo de 2 dias a contar da afixação das listas, quando não haja reclamações (cf. 2.16)
				Até 06-05-2011 ou 12-05-2011	No prazo de 2 dias a contar da afixação das listas, quando decididas as reclamações que tenham sido apresentadas (cf. 2.16)
2.18	Resposta ao recurso	Mandatário da lista, candidatos ou partidos políticos	34º nºs 2 e 3	Até 05-05-2011 ou 10-05-2011	No prazo de 24 horas após notificação (consoante as situações indicados em 2.17)
				Até 09-05-2011 X ou 13-05-2011	
2.19	Decisão definitiva	Tribunal Constitucional	35º nº 1	No prazo de 48 horas a contar da data da recepção dos autos	
2.20	Afixação das listas definitivamente admitidas à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Tribunal Constitucional	36º nº 1	imediatamente	



Mapa Calendário das Operações Eleitorais

Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

2.21	Envio das listas definitivamente admitidas, por cópia, à CNE, ao Governador Civil ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República	Tribunal Constitucional	36º nº 1	imediatamente	
2.22	Publicação das listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta do Governo Civil, do Gabinete do Representante da República e de todas as câmaras do municipais do círculo	Governador Civil, Representante da República	36º nº 1	No prazo de 24 h após recepção das listas	
2.23	Substituição de candidatos	Candidaturas	37º	Até 20-05-2011	Até 15 dias antes das eleições
2.24	Nova publicação de listas	Tribunal Constitucional	38º	Até 20-05-2011	Após a substituição de candidatos ou a anulação de decisão de rejeição de qualquer lista
2.25	Desistência das listas e desistência de candidatos	Candidaturas	39º	Até 02-06-2011	Até 48 horas antes do dia das eleições

III - RECENSEAMENTO ELEITORAL

3.1	Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral	-	5º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	desde 07-04-2011 a 05-06-2011	A partir da data da publicação do Decreto do Presidente da República que marca a data das eleições
3.2	Exposição das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, nas sedes das comissões recenseadoras (juntas de freguesia), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	Comissões recenseadoras	57º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	entre 27-04-2011 e 02-05-2011	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.3	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora (junta de freguesia)	Qualquer eleitor ou partido político	57º nºs 3 e 4 e 60º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	entre 27-04-2011 e 02-05-2011	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.4	Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento	DGAI	60º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	Nos 2 dias seguintes à sua apresentação	
3.5	Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 1, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI	
3.6	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal da comarca	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.7	Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 4, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca	
3.8	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal Constitucional	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.9	Comunicação das rectificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias	

IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO

4.1	Determinação dos desdobramentos das assembleias de voto em secções de voto e comunicação às Juntas de Freguesia	Presidente da Câmara Municipal	40º nº 3	Até 01-05-2011	Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição
4.2	Recurso da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto perante o Governador Civil ou, no caso das regiões autónomas, perante o Representante da República	Junta de Freguesia ou pelo menos 10 eleitores	40º nº 4	03-05-2011	No prazo de 2 dias
4.3	Decisão definitiva do recurso	Governador Civil ou Representante da República	40º nº 4	05-05-2011	Em igual prazo (2 dias)
4.4	Afixação do mapa definitivo das assembleias e secções de voto no Governo Civil e nas câmaras municipais	Governador Civil e Presidente da Câmara Municipal	40º nº 5	05-05-2011	Imediatamente
4.5	Determinação dos locais em que funcionarão as assembleias de voto e anúncio, por editais afixados nos lugares do estilo, do dia, da hora e dos locais em que se reúnem as assembleias de voto e seus desdobramentos	Presidente da Câmara Municipal	42º e 43º nº 1	21-05-2011	Até ao 15º dia anterior ao das eleições



Mapa Calendário das Operações Eleitorais
Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

V - MESAS ELEITORAIS

5.1	Indicação ao Presidente da Câmara dos delegados e suplentes para as respectivas assembleias e secções de voto	Candidatos ou mandatários das listas	46º nº 1	Até 18-05-2011	Até ao 18º dia anterior às eleições
5.2	Reunião na sede da Junta de Freguesia, a convocação do respectivo presidente, para escolha dos membros das mesas	Delegados das listas	47º nº 1	Até 19-05-2011	Até ao 17º dia anterior ao designado para a eleição
5.3	Comunicação dos resultados da reunião da escolha dos membros de mesa ao Presidente da Câmara Municipal	Presidente da Junta de Freguesia	47º nº 1	Até 19-05-2011	Imediatamente
5.4	Na falta de acordo, proposta ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher	Delegados das listas	47º nº 2	20-05-2011 ou 21-05-2011	No 16º ou 15º dias anteriores ao designado para as eleições
5.5	Sorteio dos cidadãos indicados pelos delegados, a efectuar no edifício da Câmara Municipal e na presença dos delegados das listas	Presidente da Câmara Municipal	47º nº 2	22-05-2011	No prazo de 24 horas
5.6	Afixação de edital à porta da sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos	Presidente Junta de Freguesia	47º nº 4	Até 21-05-2011 ou 24-05-2011	No prazo de 48 horas (após a reunião mencionada em 5.2 ou o sorteio referido em 5.5)
5.7	Reclamação contra a escolha dos membros de mesa perante o Presidente da Câmara Municipal	Qualquer eleitor	47º nº 4	Até 23-05-2011 ou 26-05-2011	Nos 2 dias seguintes
5.8	Decisão da reclamação e, se a atender, nova designação, através de sorteio a efectuar no edifício da Câmara Municipal e na presença dos delegados das listas	Presidente da Câmara Municipal	47º nº 5	Até 24-05-2011 ou 27-05-2011	Em 24 horas
5.9	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das mesas e participação das nomeações ao Governo Civil, ao Representante da República e às Juntas de Freguesia competentes	Presidente da Câmara Municipal	47º nº 6	Até 30-05-2011	Até 5 dias antes do dia das eleições
5.10	Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal,	Eleitor designado membro de mesa	47º nº 7	Até 01-06-2011	Até 3 dias antes da eleição
5.11	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da Câmara Municipal	47º nº 7	Até 01-06-2011	Imediatamente
5.12	Entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto de um caderno de actas, impressos, mapas e boletins de voto	Presidente da Câmara Municipal	52º	Até 01-06-2011	Até 3 dias antes do dia designado para as eleições
5.13	Entrega às mesas de voto de duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento	Comissão de recenseamento	51º nº 1 e 3	Até 02-06-2011	Até 2 dias antes da eleição

VI - ASSEMBLEIAS DE RECOLHA E CONTAGEM DE VOTOS DOS RESIDENTES NOS ESTRANGEIROS

6.1	Afixação de edital anunciando o dia e hora em que reunirão as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes nos estrangeiros	CNE	11º DL 95-C/76, de 30 de Janeiro	20-05-2011	Até 15 dias antes das eleições
6.2	Indicação à CNE dos delegados e suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes nos estrangeiros	Candidatos ou mandatários das listas	14º DL 95-C/76, de 30 de Janeiro	Até 24-05-2011	Até ao 12º anterior à data da eleição
6.3	Reunião no Ministério da Administração Interna para escolha dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro	Delegados das listas	15º nº 1 DL nº 95-C/76, de 30 de Janeiro	24-05-2011	No 12º dia anterior ao da eleição
6.4	Comunicação dos resultados da reunião da escolha dos membros das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro à CNE	Ministério da Administração Interna	15º nº 1 DL nº 95-C/76, de 30 de Janeiro	24-05-2011	imediatamente
6.5	Na falta de acordo, proposta à CNE, por escrito, de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher	Delegados das listas	15º nº 2 DL nº 95-C/76, de 30 de Janeiro	25-05-2011	No dia seguinte à realização da reunião a que alude o ponto 6.3
6.6	Nos casos de falta de acordo, escolha dos membros das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro	CNE	15º nº 2 DL nº 95-C/76, de 30 de Janeiro	26-05-2011	No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo do ponto 6.5



Mapa Calendário das Operações Eleitorais
Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

6.7	Afixação de edital à porta do Ministério de Administração Interna com os nomes dos membros das assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro	CNE	15 n.º 4 DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro	25-05-2011	No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo do ponto 6.3 (em caso de acordo)
				27-05-2011	No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo do ponto 6.6 (na falta de acordo)
6.8	Reclamação contra a escolha dos membros das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro perante o Presidente da CNE	Delegados das listas	15 n.º 4 DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro	Até 27-05-2011 ou 30-05-2011 X	Nos dois dias seguintes a contar do termo dos prazos referidos no ponto 6.7
6.9	Decisão da reclamação contra a escolha dos membros das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro e, se a atender, nova designação	Presidente da CNE	15 n.º 5 DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro	Até 28-05-2011 ou 31-05-2011	Em 24 horas a contar do termo dos prazos referidos no ponto 6.8
6.10	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro	CNE	15 n.º 6 DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro	Até 30-05-2011 ou 31-05-2011	Até 5 dias antes do dia das eleições (ou, havendo reclamação, no dia da decisão)

VII - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente, no território nacional:

- Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 79º-A n.º 1 al. a)
- Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 79º-A n.º 1 al. b)
- Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 79º-A n.º 1 al. c)
- Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 79º-A n.º 1 al. d)
- Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 79º-A n.º 1 al. e)
- Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 79º-A n.º 1 al. f)
- Eleitores não abrangidos pelas situações anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado, ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 79º-A n.º 1 al. g)
- Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral - 79º-A n.º 3

Podem votar antecipadamente no estrangeiro, os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:

- Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 79º-A n.º 4 al. a);
- Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros - 79º-A n.º 4 al. b);
- Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente - 79º-A n.º 4 al. c);
- Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio - 79º-A n.º 4 al. d);
- Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes - 79º-A n.º 4 al. e);
- Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores acima mencionados - 79º-A n.º 5
- Outros militares, agentes de forças ou serviços de segurança interna, bombeiros ou agentes da protecção civil que se encontrem deslocados no estrangeiro entre os dias 24 de Maio e 5 de Junho - 79º-A n.º 2
- Os eleitores que se encontrem em representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das actividades económicas ou por motivo das suas funções profissionais, que se encontrem deslocados no estrangeiro entre os dias 24 de Maio e 5 de Junho - 79º-A n.º 2

Eleitores abrangidos pelo art.º 79º-A n.º 1 als. a), b), c), f) e g)

7.1	O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio	Eleitores abrangidos pelo art.º 79º-A n.º 1 als. a), b), c), f) e g)	79º-B n.º 1	Entre 26-05-2011 e 31-05-2011	Entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição
-----	---	--	-------------	-------------------------------	--

Eleitores abrangidos pelo art.º 79º-A n.º 1 als. d) e e) e art.º 79º-A n.º 3*

7.2	O eleitor requer, por meios electrónicos ou via postal, ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 79º-A n.º 1 als. d) e e) e art.º 79º-A n.º 3	79º-C n.º 1 e 79º-E	Até 16-05-2011	Até ao 20º dia anterior ao da eleição
-----	---	--	---------------------	----------------	---------------------------------------



Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

7.3	Envio, por correio registado com aviso de recepção: a) ao eleitor, da documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) ao Presidente da Câmara do município, onde se encontrem eleitores nestas condições, da relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino abrangidos	Presidente da Câmara do município em que o eleitor se encontre recenseado	79º-C nº 2	Até 19-05-2011	Até ao 17º dia anterior ao da eleição
7.4	Notificação das candidaturas para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	79º-C nº 3	Até 20-05-2011	Até ao 16º dia anterior ao da eleição
7.5	Comunicação da nomeação de delegados das candidaturas ao Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	Candidaturas	79º-C nº 4	Até 23-05-2011 X	Até ao 14º dia anterior ao da eleição
7.6	Deslocação aos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem	Presidente da Câmara, ou qualquer vereador devidamente credenciado, em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	79º-C nºs 5 e 6	De 23-05-2011 a 26-05-2011	Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição
Eleitores abrangidos pelo art.º 79º-A n.ºs 2, 4 e 5 deslocados no estrangeiro					
7.7	Exercício do direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos Ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros	Eleitores abrangidos pelo art.º 79º-A nºs 2, 4 e 5	79º-D nº1	Entre 24-05-2011 a 26-05-2011	Entre o 12º e o 10º dias anteriores à eleição
Geral					
7.8	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino / funcionário diplomático	79º-B nº 9 e 79º-D nº 1	Até 01-06-2011	Até ao 4º dia anterior ao da realização da eleição
7.9	Remessa dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia	79º-B nº 10, 79º-C nº 7 e 79º-D nº 1	Até 05-06-2011	Até às 08h da manhã do dia marcado para as eleições
VIII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
8.1	Publicação de editais com os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda	Câmara Municipal	7º Lei 97/88, 17 Agosto	Até 21-04-2011	Até 30 dias antes do início da campanha eleitoral
8.2	Declaração ao Governador Civil ou Representante da República de que as salas de espectáculo e outros recintos reúnem condições para serem utilizadas na campanha eleitoral, indicando as datas e horas em podem ser utilizados	Proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública	65º nº 1	Até 11-05-2011	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
8.3	Indicação à CNE do horário previsto para as emissões dos tempos de antena	Estações de rádio e televisão	62º nº 3	Até 11-05-2011	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
8.4	Sorteio das emissões dos tempos de antena	CNE	63º nº 3	Até 18-05-2011	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
8.5	Comunicação à CNE da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral	Publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias	64º nº 1	Até 18-05-2011	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
8.6	Repartição da utilização das salas de espectáculo e outros recintos, em termos de igualdade pelos partidos políticos e coligações que o desejem, e indicação dos dias e das horas atribuídas a cada partido ou coligação	Governador Civil e Representante da República	65º nºs 2 e 3	Até 18-05-2011	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
8.7	Determinação dos espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Junta de Freguesia	66º nº 1	Até 18-05-2011	Até 3 dias antes do início da campanha eleitoral



Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

8.8	Campanha eleitoral	-	53º	Entre 22-05-2011 e 03-06-2011	Inicia-se no 14º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições
8.9	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise e projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral	-	10º nº 1 Lei 10/2000, 21 Junho	Entre 0 horas de 04-06-2011 e as 20h de 05-06-2011	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas em todo o País
IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL					
9.1	Constituição das Assembleias de Apuramento Geral e afixação de edital com os nomes dos cidadãos que as compõem, à porta dos respectivos edifícios	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	108º nº 2	Até 03-06-2011	Até à antevéspera da eleição
9.2	Publicação das listas sujeitas a sufrágio, por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto	Presidente da assembleia de voto	36º nº 2	05-06-2011	No dia das eleições
9.3	Afixação à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto de edital com os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos	Presidente da assembleia de voto	48º nº 2	05-06-2011	Após a constituição da mesa
9.4	Dia da Eleição		41º e 89º nº 3	05-06-2011	
9.5	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação, respectiva deliberação da mesa de voto e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral do círculo	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	99º e 107º	Reclamação: 05-06-2011 Recurso: 07-06-2011	Reclamação: No acto em que se verificaram Recurso gracioso: No primeiro dia do funcionamento da AAG
9.6	Apuramento parcial		100º	05-06-2011	Encerrada a votação
9.7	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento parcial, respectiva deliberação da assembleia e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral do círculo	Qualquer delegado	102º nº 4 e 107º	Reclamação: 05-06-2011 Recurso: 07-06-2011	Reclamação: No acto em que se verificaram Recurso gracioso: No primeiro dia do funcionamento da AAG
9.8	Entrega ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição e dos boletins de voto nulos e daqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto	Presidentes das assembleias ou secções de voto	103 e 106º	06-06-2011	Nas 24 horas imediatas ao apuramento
9.9	Devolução ao Governador Civil ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República dos boletins de voto não utilizados e deteriorados ou inutilizados pelos eleitores	Presidentes das assembleias ou secções de voto e Presidente da Câmara Municipal	95º nº 7	06-06-2011	No dia seguinte ao das eleições
9.10	Apuramento geral		107º e 111º-A	09h00 de 07-06-2011 (até 15-06-2011)	Inicia os trabalhos às 9 horas do 2º dia posterior ao da eleição e o apuramento estará concluído até ao 10º dia posterior à eleição
9.11	Proclamação dos resultados do apuramento geral do círculo e publicação por meio de edital afixado à porta dos edifícios da AAG	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Círculo	112º	-	Concluído o Apuramento Geral
9.12	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários, os delegados e os partidos políticos que concorrem à eleição	118º	No prazo de 24 horas, a contar da afixação do edital com a publicação dos resultados do apuramento geral	
9.13	Resposta dos mandatários, candidatos e dos partidos políticos	Presidente do Tribunal Constitucional	118º nº 3	No prazo de 24 horas	
9.14	Decisão definitiva do recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	118º nº 4	Nos 48 horas subsequentes ao termo do prazo mencionado em 9.13	
9.15	Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE e um terceiro exemplar ao Governador Civil ou, nas regiões autónomas, ao Representante da República	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	113º	Nos 2 dias posteriores àqueles em que se concluir o apuramento geral	
9.16	Elaboração do mapa nacional da eleição e sua publicação na 1ª série do Diário da República	CNE	115º	Nos 8 dias subsequentes à recepção da acta de apuramento geral	
9.17	Nova votação no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores	Governador Civil e Representante da República	90º nºs 1 e 2	12-06-2011	No mesmo dia da semana seguinte



Mapa Calendário das Operações Eleitorais
Eleição dos Deputados à Assembleia da República - 5 de Junho de 2011

9.18	Repetição dos actos eleitorais em caso de declaração da nulidade da eleição de assembleia de voto ou de todo o círculo	Tribunal Constitucional	118º	No 2º domingo posterior à decisão	
9.19	Constituição das Assembleias de Apuramento Geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro	CNE	20º n.º 2 do DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro	15-06-2011	Até ao 10º dia posterior ao dia da eleição
9.20	Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro	Assembleia de Apuramento Geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes nos estrangeiros	19º do DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro	09h00 de 15-06-2011	Às 9h00 do 10º dia posterior ao da eleição
X - PRESTAÇÃO DE CONTAS					
10.1	Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	17 n.º 1 da Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro	26-04-2011	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas
10.2	Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	27º n.º 1 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados	
10.3	Apreciação da regularidade das receitas e das despesas e notificação das candidaturas em caso de irregularidade	Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	27º n.º 4 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Prazo de 90 dias	